



SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos**

***PLANO DE FORMAÇÃO PARA A INTEGRIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO***

***2024-2025***

## **Ficha Técnica**

**Título:** Plano de Formação para a integridade, a transparência e a prevenção da corrupção – 2024/2025.

**Coordenação:** Conselho Executivo e Conselho Administrativo

Aprovado pelo Presidente do Conselho Executivo em 11/02/2025

O Presidente do Conselho Executivo

---

(António Manuel Barros Mendonça)

## 1. APRESENTAÇÃO

A corrupção prejudica a democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza, e o desenvolvimento económico e social.

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024 (ENAC 2020-2024), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, estabelece, com o mesmo grau de importância e necessidade, a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção.

Identifica, assim, sete prioridades:

- a) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- b) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- c) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- d) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- e) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- f) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;
- g) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Mais concretamente, a Estratégia sugere «a criação de um programa sustentado para o ensino básico e secundário, ajustado a cada ciclo, que concretize a centralidade que esta temática justifica [...] integrada nos domínios de Educação para a Cidadania e trabalhada por todos os alunos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, no âmbito do 1.º grupo, devendo ser produzidos, para o efeito, documentos que possam constituir-se como referenciais para as escolas.».

A aposta na formação precoce e na aquisição de competências cognitivas, pessoais, sociais e emocionais, que incutam às crianças e jovens os valores da boa governança democrática e aumentem o seu conhecimento e sentido crítico sobre a natureza e extensão do fenómeno da corrupção e os seus efeitos nos planos social, económico, e institucional, tem por fim último reduzir as margens de tolerância social da corrupção e neutralizar a possibilidade de reprodução de práticas e comportamentos corruptivos.

Pretende, assim, dar-se um contributo de apoio aos professores, na compreensão do sentido e alcance do que é a corrupção e as infrações conexas, ajustado para a realização de uma cidadania ativa, plena, informada e capaz, condição indispensável para a realização e materialização de um Estado de direito democrático justo, promovendo fundamentalmente uma reflexão ética, para a transparência e a integridade na sociedade com os alunos na escolaridade obrigatória.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção

e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Entre as suas atribuições, a Escola deve desenvolver, em articulação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, do ensino superior e da educação, a adoção de programas e iniciativas tendentes à criação de uma cultura de integridade e transparência, abrangendo todas as áreas da gestão pública e todos os níveis de ensino.

A Escola deverá também desenvolver, incentivar ou patrocinar, por si ou em colaboração com outras entidades ações de formação e outras iniciativas semelhantes.

A União Europeia estima que a corrupção custa à nossa economia comum 120 mil milhões de euros por ano. No mundo empresarial, a corrupção cria incerteza e impõe custos adicionais. Desta feita, a corrupção torna um país menos atrativo e, portanto, reduz o investimento e a competitividade e não permite que a economia realize o seu pleno potencial. Por outro lado, os recursos desviados pela corrupção prejudicam a proteção social e os serviços públicos, uma vez que comprometem o orçamento disponível. O verdadeiro custo social da corrupção não pode ser medido apenas pelo valor dos subornos pagos ou pelo valor de desvios de fundos públicos, mas também, e fundamentalmente, pela perda de produção devido à má alocação de recursos, à distorção da concorrência e a outras ineficiências causadas pelo fenómeno corruptivo.

Assumindo o princípio de que a intervenção penal se deve prefigurar como última ratio e que a repressão nunca será uma solução eficaz e definitiva se não houver uma intervenção a montante que enfrente as raízes do problema, importa que nos concentremos prioritariamente na prevenção dos fenómenos corruptivos.

A educação e a formação são pilares do garante da aquisição de competências e de ferramentas institucionais que limitem ou neutralizem as condições e os ambientes em que podem proliferar as práticas corruptivas.

Devem, assim, definir-se como prioridades a melhoria dos conhecimentos, da formação e das práticas institucionais nas organizações em matéria de transparência e integridade, considerando que o ensino e o conhecimento são elementos centrais no processo de alteração dos paradigmas e da elevada perceção dos fenómenos corruptivos.

A Administração Pública deve, pois, cultivar a integridade como elemento chave e desenvolvê-la como competência essencial dos seus trabalhadores. Uma Administração Pública formada por agentes dotados de elevados padrões deontológicos é condição sine qua non para a redução dos riscos de corrupção. Empresas dotadas de elevados padrões de investimento na transparência e na integridade, e, por consequência, na sua reputação, materializa-se num reforço de confiança do mercado e de significativas vantagens competitivas, e na criação de valor.

A formação deve incorporar conteúdos com uma forte componente de preparação para a probidade e de prevenção de práticas corruptivas. Para o efeito, deve privilegiar-se o envolvimento institucional de entidades com responsabilidades na formação de dirigentes e funcionários públicos, existentes nas Regiões Autónomas da Madeira.

Tendo em vista a implementação dos programas de cumprimento normativo, deve igualmente promover-se a realização periódica de ações de formação que capacitem os dirigentes e funcionários para detetarem fenómenos de corrupção e para perante eles reagir, bem como ações que contribuam para a interiorização dos planos de prevenção ou gestão de riscos e do código de ética ou de conduta. A formação, para além de permitir a interiorização dos instrumentos vigentes no serviço ou organismo em que se insere o dirigente ou funcionário, é também um meio para representar os dilemas típicos do agente público que é sujeito a uma proposta corruptiva ou a um possível conflito de interesses. A reflexão sobre este tipo de situações, em abstrato, pode favorecer a tomada de decisões éticas em casos concretos e contribuir para o reforço de uma cultura organizacional mais comprometida com a ética pública.

Os serviços e organismos da Administração Pública devem criar estruturas internas capazes de desenvolver ações formativas próprias, que tenham em conta as especificidades da sua atividade.

Pelo exposto, o presente Plano de Formação foi elaborado de acordo com o previsto na legislação.

Este Plano de Formação dirige-se a todos os dirigentes e trabalhadores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do estreito de Câmara de Lobos e constitui um instrumento de cumprimento normativo.

## 2. OBJETIVOS DA FORMAÇÃO

<b>Objetivo 1</b>	Compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança.
<b>Objetivo 2</b>	Compreender a natureza, incidência e extensão do fenómeno da corrupção em sociedade.
<b>Objetivo 3</b>	Compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.
<b>Objetivo 4</b>	Compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.
<b>Objetivo 5</b>	Formar juízos de valor para avaliar, defender e agir de forma consistente sobre situações concretas ou potenciais de corrupção.
<b>Objetivo 6</b>	Conhecer o quadro legal vigente sobre prevenção da corrupção e proteção de denunciantes.

## **2.1) Objetivo 1: compreender a transparência e integridade como princípios éticos essenciais à boa governança**

- a) Identificar os princípios éticos essenciais à boa governança.
- b) Definir os princípios éticos essenciais à boa governança.
- c) Entender o significado de transparência e integridade, bem como dos demais princípios éticos associados: participação, legalidade, responsividade, equidade e inclusão, imparcialidade, prestação de contas e responsabilidade, eficácia e eficiência.
- d) Compreender a importância destes princípios éticos para o desenvolvimento pessoal, profissional e social e o modo como determinam as suas escolhas, práticas e comportamentos em sociedade.
- e) Compreender como as escolhas e ações individuais não alinhadas com estes valores podem ter consequências negativas para o próprio, para terceiros e para a comunidade em geral.
- f) Compreender a importância destes princípios éticos para uma governança democrática da sociedade, nomeadamente para a efetivação de direitos humanos, a realização do estado de direito e a concretização de uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável.
- g) Contextualizar a importância destes princípios éticos para uma governança democrática da sociedade, nomeadamente para a efetivação de direitos humanos, a realização do estado de direito e a concretização de uma democracia inclusiva, participativa, transparente e responsável.
- h) Reconhecer a corrupção como uma prática ou comportamento desviante dos valores democráticos.
- i) Compreender os efeitos nocivos da corrupção para a qualidade da governança ao nível do desenvolvimento económico, social e cultural, da justiça social, da qualidade de vida das pessoas, da autoridade e legitimidade das instituições, da confiança interpessoal e institucional e da satisfação com a democracia.
- j) Entender o combate à corrupção como necessário à boa governança.
- k) Conhecer as entidades com competência e relevância neste domínio.
- l) Compreender qual o papel que compete ao aluno-cidadão no desenvolvimento de ações e iniciativas que protejam e promovam os princípios éticos da boa governança na escola, na família e na comunidade.
- m) Desenvolver aplicações práticas e didáticas no contexto da sala de aula.

**2.2) Objetivo 2: compreender a natureza, incidência e extensão do fenômeno da corrupção em sociedade**

- a) Conhecer as definições de múltiplos conceitos – corrupção, transparência, integridade.
- b) Identificar vários tipos de corrupção.
- c) Compreender como se processa a corrupção (atores, mecanismos, recursos, contextos).
- d) Reconhecer os setores de atividade com maior risco de práticas de corrupção e suas vulnerabilidades.
- e) Compreender as diferentes formas de medição do fenômeno, através da utilização de indicadores subjetivos e objetivos.
- f) Relacionar níveis de corrupção e padrões de confiança institucional e satisfação com a democracia entre países.
- g) Analisar a corrupção à luz dos direitos humanos, dos padrões de ética em regimes democráticos e dos objetivos de desenvolvimento sustentável.
- h) Formar posições de valor sobre a corrupção.
- i) Expressar opiniões sobre atos corruptos.

**2.3) Objetivo 3: compreender as causas e os múltiplos efeitos da corrupção nos direitos e bem-estar das pessoas, nas organizações e no funcionamento e desenvolvimento das sociedades.**

- a) Identificar as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
- b) Avaliar as causas e efeitos da corrupção a nível individual, organizacional e da sociedade em geral.
- c) Compreender a tolerância e resiliência da corrupção nas sociedades.
- d) Compreender os efeitos sociais, económicos e institucionais dos riscos de integridade e situações de corrupção.
- e) Explicar os mecanismos que podem levar à falta de confiança interpessoal e institucional.

**2.4) Objetivo 4: compreender os elementos centrais dos sistemas de integridade e dos programas governamentais e não-governamentais de prevenção e combate à corrupção.**

- a) Reconhecer o conjunto de medidas (legislativas, regulatórias, organizacionais e procedimentais) de prevenção e combate à corrupção.
- b) Compreender o conjunto de medidas (legislativas, regulatórias, organizacionais e

procedimentais) de prevenção e combate à corrupção.

- c) Identificar a missão, atribuições e composição das entidades nacionais, regionais e internacionais com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção.
- d) Conhecer a missão, atribuições e composição das entidades nacionais, regionais e internacionais com competências em matéria de prevenção e combate à corrupção.
- e) Explicar os objetivos e a função das políticas de prevenção e combate à corrupção.
- f) Analisar de forma crítica os resultados obtidos através das políticas de prevenção e combate à corrupção.
- g) Reconhecer o papel do cidadão e das organizações da sociedade civil na prevenção e combate à corrupção.
- h) Identificar de forma crítica tendências futuras de prevenção e combate à corrupção.
- i) Discutir de forma crítica tendências futuras de prevenção e combate à corrupção.

**2.5) Objetivo 5: formar juízos de valor para avaliar, defender e agir de forma consistente sobre situações concretas de corrupção.**

- a) Identificar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
- b) Avaliar práticas e comportamentos corruptos de forma fundamentada e consistente.
- c) Identificar valores e situações vivenciadas pelos seus pares.
- d) Identificar os comportamentos que se opõem aos valores da boa governança democrática.
- e) Descrever os comportamentos que se opõem aos valores da boa governança democrática.
- f) Desenvolver um sentido crítico sobre a cobertura mediática de casos de corrupção e do debate público em torno do fenómeno e das medidas de prevenção e combate à corrupção.
- g) Compreender o conceito de proteção dos denunciantes.
- h) Explicar por que razão os denunciantes necessitam de proteção.
- i) Desenvolver ações positivas direcionadas para a comunidade que visem aumentar o conhecimento sobre o fenómeno, no seu significado de violação de valores da democracia e nos seus efeitos nos planos social, económico, e institucional e que valorizem e inculquem o sentido de integridade nos cidadãos.

**2.6) Objetivo 6: conhecer o quadro legal vigente sobre prevenção da corrupção e proteção de denunciantes**

- a) Conhecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



- b) Explicar os instrumentos de cumprimento normativo.
- c) Explicar o regime contraordenacional previsto no RGPC.
- d) Dar a conhecer a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
- e) Explicar o que são canais de denúncia e quais os tipos de canais de denúncia.
- f) Como efetuar a proteção dos denunciadores.
- g) Qual o quadro sancionatório em matéria de proteção dos denunciadores.

### **3. PILARES DE EXECUÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO**

A visão do presente Plano é a de promover a formação sustentada em 3 pilares de execução:

- a) Formação desenvolvida, sempre que possível, na base de parcerias com entidades públicas e privadas;
- b) Adoção das melhores e mais recentes práticas nacionais e internacionais;
- c) Aposta no digital.

A aposta em meios de comunicação à distância e da formação através de canais digitais permite assegurar uma maior disseminação e capilaridade nas iniciativas realizadas.

A comunicação social deve ser considerada um parceiro estratégico na divulgação da formação.

### **4. LINHAS DE AÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO**

- a) Educação nas escolas.
- b) Formação no local de trabalho.
- c) Divulgação de informação adequada pelos canais de comunicação internos incluindo os canais digitais.

### **5. CONTEÚDOS TÉCNICOS DE SUPORTE À FORMAÇÃO**

Usar os conteúdos que o MENAC disponibiliza como conteúdos técnicos de suporte à formação e que estão repartidos pelos seguintes módulos:

- a) **Módulo 1 - Definição de conceitos**
  - Corrupção e Infrações conexas.
  - Ética e Integridade o Conflitos de interesses.
  - Lobbying.
  - A corrupção em Portugal e no mundo, da perceção à realidade.

## **b) Módulo 2 - Legislação relevante de prevenção da corrupção**

- O regime geral de prevenção da corrupção.
- A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024
- O MENAC
- Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo o Obrigações legais e medidas preventivas
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Código de conduta
- Canais de denúncias
- Formação
- Comunicação e redes sociais
- Procedimentos de controlo interno
- Procedimentos de avaliação prévia
- Gestão de conflitos de interesses

## **6. AVALIAÇÃO DO PLANO**

A formação será calendarizada e programada para ser realizada no biénio 2024/2025 de acordo com a possibilidade, disponibilidade e conveniência dos intervenientes.

O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Plano de Formação deverá ser assegurado através da monitorização das iniciativas efetuada através da recolha de informação sobre o nível de participação, objetivos e nível de satisfação dos destinatários.

Entendemos que o aperfeiçoamento de metodologias de monitorização, de avaliação e a partilha dos seus resultados é fundamental para assegurar o êxito da execução do Plano.

## **7. FONTES DE INFORMAÇÃO**

- Plano de formação do MENAC
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro